

Contrato de Concessão de Uso nº 10/2018, que celebram entre si a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA** e de outro **SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Leonardo Caetano Krohling**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1.177.508 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 031.648.437-71 e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº 1.027.200 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 015.148.977-76 e de outro lado a Empresa **SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Doutor Olivio Lira, 353, 13 andar, Praia da Costa, Vila Velha (ES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.410.090/0001-08, neste ato representada pelo **Sr Walter de Sá Cavalcante Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 307.236 – SSPMA, inscrito no CPF sob o nº 024.697.233/53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com base nos dispositivos das Leis Municipais n.2.669/80 c/ 5.948/03, n.4.818/98, n.8386/2012, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.846/2013 c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do julgamento da Concorrência nº 09/2017 constante dos autos do processo administrativo nº 8365/2017, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso individual de bem público de propriedade do Município de Vitória, referente a imóvel comercial, de 01 (um) pavimento, com área total de 300,03m², situados no Parque Enseada do Suá (Praça dos Namorados), Praia do Canto, Município de Vitória (ES), para fim de exploração comercial destinada exclusivamente à atividade de restaurante tipo “fast food”,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 8386/2012, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

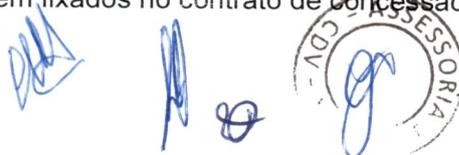
2.1.2 A Concessionária deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme item 5.2.2 'a' abaixo), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital.

2.1.3 Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ 15.939,92 (Quinze mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), como ofertado em sua proposta comercial.

3.2 O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.



Handwritten signatures and official stamp of the Concessionária (SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.2 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

4.2.1 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

4.2.2 Vencido o prazo disposto no item 4.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

4.3 O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4 Fica obrigada o CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

5.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

5.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima.

5.1.5. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato, analisando o histórico da CONCESSIONÁRIA e eventuais penalidades aplicadas, para instruir eventual processo de apostilamento de reajuste, se houver, ou processo de rescisão.

5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:



5.2.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssimas):

O descumprimento das obrigações deste grupo implicarão na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula sétima.

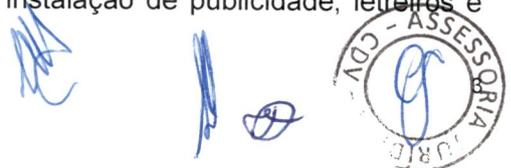
- Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;
- Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;
- Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;
- Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;
- A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

- Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário das 10 às 22h.
- Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a", deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;
- Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;
- Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the CDV - ASSESSORIA JURÍDICA.

faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela CDV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

g) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.

• A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;

h) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;

i) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

k) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica,

m) Telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

o) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

• Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;

p) Toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

q) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

r) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização será de competência e responsabilidade da CDV em conjunto com o Município, quando necessário, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.2 Compete à CDV, por meio da Coordenação de Concessões, que designará formalmente servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento das obrigações contratuais, a fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

6.3 A CDV, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato de Concessão NOTIFICARÁ a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de eventual adoção de providências administrativas, com a aplicação de multas previstas neste instrumento, inclusive, se for o caso, de rescisão deste Contrato de Concessão, assegurado direito de defesa da CONCESSIONÁRIA na forma da lei.

6.3.1 A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.3.2 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.4 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CDV ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações fixadas neste contrato, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual pela outorga da concessão:
 - b.1) 3% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do subitem 5.2.3.
 - b.2) 7% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do subitem 5.2.2.
 - b.3) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do subitem 5.2.1.
- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

7.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



7.3 A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Contrato de Concessão e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

7.5 O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.7 A declaração de inidoneidade (alínea "d" do subitem 7.1) é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" do subitem 7.1 são de competência da Diretora Administrativo Financeiro.

7.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do Contrato de Concessão:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação/intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização do Concessionária, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo Financeiro, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

As penalidades acima descritas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para a execução do presente contrato será exigida da CONCESSIONÁRIA a prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global fixado na cláusula terceira, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser escolhido pelo próprio contratado, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento.



8.1.1. No caso do contratado optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

8.1.2. Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 8.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

8.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE se assim for o caso.

8.3. Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.1, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, acrescido de juros e correção.

8.4. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas na cláusula sétima, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da Caução Contratual.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena do valor ser acrescido na próxima mensalidade.

8.6. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará aplicação de penalidades e a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Os casos de rescisão contratual não afastarão a aplicação de penalidades cabíveis pelas eventuais infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.2 A rescisão do presente Contrato de Concessão se processará de acordo com o que estabelece o artigo 78 (incisos I a XVIII) da Lei n. 8666/93 bem como as considerações abaixo relacionadas:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) o atraso injustificado para início das atividades;
- d) a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão;
- e) a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução deste instrumento;
- f) o não pagamento do valor contratual ofertado pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no subitens 3.1 e 4.3 deste Contrato e o descumprimento do eventual acordo de parcelamento;
- g) o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
- h) a não manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no que for pertinente.
- i) o descumprimento das obrigações descritas no grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1, "a" a "f" da cláusula quinta;
- j) a verificação da aplicação de 05 (cinco) Advertências durante o período de 12 (doze) meses, qualificando o descumprimento reiterado de obrigações contratuais.
- k) o descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) – relacionadas no item 5.2.2. "a" a "g." - ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leves) – relacionadas no item 5.2.3 "a" a "q" - dentro do período de 12 (doze) meses.

9.3 A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a contrato no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

c) judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão do contrato será motivada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) A CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação/intimação,
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização do Concessionária, indicando, no mínimo: a motivação para a rescisão contratual, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,
- d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a decisão de rescisão contratual, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação/intimação.

9.5 Extinta a concessão pela expiração do seu prazo, será notificado a CONCESSIONÁRIA para a desocupação do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

9.5.1 Extinta a concessão em razão de rescisão unilateral, esta será exclusivamente publicada no Diário Oficial do Município, em atendimento à Lei n.8666/93, iniciando-se, a partir daí, o prazo para desocupação do imóvel.

9.5.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto deste contrato, no prazo assinalado em notificação e/ou em publicação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

9.5.3 Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

9.6 Extinto, por qualquer hipótese, e não verificada a desocupação voluntária no prazo fixado, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CDV ajuizar ação ou solicitar ao Município de Vitória as providências para retomada administrativa do imóvel com remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

9.6.1 A CONCESSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

9.6.2 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcimento da CDV e do Município de Vitória de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais n. 2.669/1980, n. 5.948/2003, n. 8365/12 e n.4818/98 além do Decreto Municipal n. 12922/06, da legislação federal n. 8.666/93 e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015 e as disposições pertinentes do Novo Código de Processo Civil, além das normas editalícias e contratuais aqui previstas.



10.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

10.3. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

10.5 Integra o presente instrumento, o Edital de Concorrência n. 09/2017, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Público, Meio Ambiente e Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

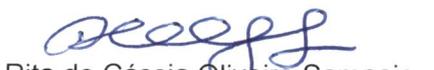
Vitória(ES), 02 de julho de 2018



Leonardo Caetano Krohling
Diretor Presidente



Walter de Sá Cavalcante Júnior
Sá Cavalcante Comestíveis Ltda



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas:

- 1) Alexandre STZ
- 2) Paulo + m

CPF 045770 527/25

CPF 055116377 10



